**CONTRATO N.º 001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 079/2017**

**CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº001/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA B & B LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: POZZER E PREZOTTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Brasil, nº 346 Bairro Centro, na cidade de São Domingos SC CEP 89.838-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.437.447/0001-37, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Andre Pozzer, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Domingos SC, portador do CPF nº 008.065.349-90 e RG 4035300-1, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**EMBASAMENTO LEGAL:**  Constituição Federal artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2.567/2016, Art. 25, caput, da Lei 8.666/93**,** assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 001/2017, fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de entidades privadas, filantrópicas e ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames laboratoriais com finalidade diagnóstica pertencentes a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtab.datasus.gov.br, conforme Termo de Referência (**Anexo I**) e especificações descritas no Edital.

1.2 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01** - **EXAMES BIOQUÍMICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.01 – EXAMES BIOQUIMICOS** | **Valor - SUS** |
| 0202010040 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) | 3,63 |
| 0202010058 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS) | 6,55 |
| 0202010074 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA  (5 DOSAGENS) | 10,00 |
| 0202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 |
| 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 |
| 0202010198 | DOSAGEM DE AMONIA | 3,51 |
| 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 |
| 0202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 |
| 0202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 |
| 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 |
| 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 |
| 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 |
| 0202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | 3,68 |
| 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 |
| 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,59 |
| 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | 3,51 |
| 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 |
| 0202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 |
| 0202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 |
| 0202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 |
| 0202010554 | DOSAGEM DE LIPASE | 2,25 |
| 0202010562 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | 2,01 |
| 0202010570 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS | 2,01 |
| 0202010600 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | 1,85 |
| 0202010619 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | 1,40 |
| 0202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES ALBUMINA | 1,85 |
| 0202010635 | DOSAGEM DE SÓDIO | 1,85 |
| 0202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) MESMO ALT | 2,01 |
| 0202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) MESMO AST | 2,01 |
| 0202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS | 3,51 |
| 0202010694 | DOSAGEM DE URÉIA | 1,85 |
| 0202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 |
| 0202010759 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS | 6,55 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.02 – EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA** | **Valor - SUS** |
| 0202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 |
| 0202020037 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS | 2,73 |
| 0202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 |
| 0202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73 |
| 0202020126 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA | 2,85 |
| 0202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77 |
| 0202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,73 |
| 0202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 |
| 0202020304 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 1,53 |
| 0202020363 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | 2,73 |
| 0202020371 | HEMATÓCRITO | 1,53 |
| 0202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 |
| 0202020398 | LEUCOGRAMA | 2,73 |
| 0202020495 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | 2,73 |
| 0202020509 | PROVA DO LAÇO | 2,73 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.03 – EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS** | **Valor - SUS** |
| 0202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 |
| 0202030083 | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 |
| 0202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | 15,06 |
| 0202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 |
| 0202030113 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA | 13,55 |
| 0202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | 17,16 |
| 0202030130 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | 17,16 |
| 0202030156 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) | 17,16 |
| 0202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 |
| 0202030180 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) | 17,16 |
| 0202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 2,83 |
| 0202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 |
| 0202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 |
| 0202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 |
| 0202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 |
| 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 |
| 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 |
| 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 16,97 |
| 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 |
| 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 18,55 |
| 0202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 |
| 0202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 |
| 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 4,10 |
| 0202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83 |
| 0202031179 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83 |
| 0202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 04 - EXAMES COPROLÓGICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.04 – EXAMES COPROLÓGICOS** | **Valor - SUS** |
| 0202040020 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL | 3,04 |
| 0202040046 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | 1,65 |
| 0202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | 1,65 |
| 0202040062 | PESQUISA DE EOSINOFILOS | 1,65 |
| 0202040089 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | 1,65 |
| 0202040097 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES | 1,65 |
| 0202040100 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES | 1,65 |
| 0202040119 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | 1,65 |
| 0202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65 |
| 0202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 |
| 0202040178 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES | 1,65 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 05 - EXAMES DE UROANÁLISE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.05 – EXAMES DE UROANÁLISE** | **Valor - SUS** |
| 0202050017 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70 |
| 0202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 06 - EXAMES HORMONAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.06 – EXAMES HORMONAIS** | **Valor - SUS** |
| 0202060012 | DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE | 12,54 |
| 0202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86 |
| 0202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15 |
| 0202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85 |
| 0202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89 |
| 0202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97 |
| 0202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96 |
| 0202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22 |
| 0202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15 |
| 0202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43 |
| 0202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 13,11 |
| 0202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35 |
| 0202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76 |
| 0202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 11,60 |
| 0202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,71 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.08 – EXAMES MICROBIOLÓGICOS** | **Valor - SUS** |
| 0202080013 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 |
| 0202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 4,20 |
| 0202080072 | BACTEROSCOPIA (GRAM) | 2,80 |
| 0202080080 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62 |
| 0202080145 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) | 2,80 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.09 – EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS** | **Valor - SUS** |
| 0202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **02.02.12 – EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS** | **Valor - SUS** |
| 0202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37 |
| 0202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37 |

**De acordo com a apresentação do Grupo – Diagnóstico em Laboratório Clínico e suas Formas de Organização, os prestadores interessados deverão oferecer todos os exames descritos nesse Contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DO TETO FINANCEIRO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

1. As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

2. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

3. Os valores contratados poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

4. Caso o relatório de exames ultrapassarem o Teto Financeiro da PPI Assistencial - Média e Alta Complexidade, os valores serão pagos com recursos próprios e ou vinculados.

5. A distribuição dos valores será efetuada entre os prestadores contratados obedecendo a capacidade de oferta instalada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa/Ação

Elemento despesa 09-33.90.39.50.00.00

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;

b) Atender os pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h30min as 11h30min, e de 13:00 as 17:00 horas de segunda a sexta feira, sendo que deverá ter pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções da impressão e entrega dos exames. Sendo que a coleta será agendada com antecedência;

**c) Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de patologia clínica na rede municipal de saúde;**

d) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet quando houver, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

e) Realizar todos os exames discriminados no Anexo I – Termo de Referência, Objeto deste contrato**;**

f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

**g) Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;**

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

1 – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a contratada, e/ou:

2 – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços a contratada, se por esta autorizado;

l) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

m) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

n) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

o) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

p) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**q) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS;**

r) Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;

s) Os exames a serem realizados pelos prestadores serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

t) O prestador do serviço será remunerado por produção;

u) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) - Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

b) - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados em conformidade com a PPI da Assistência.

c) - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

d) - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA** **CONTRATADA**

a) - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

b) - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

**CLAUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

a) Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

b) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

c) Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

d) Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

e) A contratada deverá utilizar o Sistema SIA/SUS e ou sistema municipal fornecido pelo município para realização do fechamento de sua produção mensal.

f) Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

g) No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, será descontado valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada;

h) O pagamento será efetuado através de depósito bancário na instituição bancária indicada pela contratada.

I) Os preços contratuais, expressos em real, serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais SIA/SUS, (Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)”, e os reajustes somente serão aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, quando da sua atualização em determinações do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

a) A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

c) A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

a) O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93; b) Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

c) Advertência; d) Multa, nos seguintes termos: - pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado; - pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado; - pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado; - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado. III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

a) Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

b) Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

d) Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

e) Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

f) A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

g) Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

a) O credenciamento terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até 31/12/2018;

b) O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

a) - A publicação do presente instrumento é de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

a) Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

b) Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

c) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos -SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão – SC, 16 de janeiro de 2018.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal

**POZZER E PREZOTTO LTDA**

Andre Pozzer

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# 